



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.301/2019, de 11 de março de 2019.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Lagoa Santa o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 2º** - São finalidades deste Conselho:

**I** - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

**II** - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**III** - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

**IV** - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

**V** - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

**VI** - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**VII** - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

**VIII** - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

**IX** - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Lagoa Santa;

**X** - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Lagoa Santa;

**XI** - Propor anualmente, para exame da Diretoria Municipal de Transporte (TRANSLAGO), as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

**XII** - Propor audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

**XIII** - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

**XIV** - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho obedecerá a seguinte composição:

**I** - Representantes do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa);

**II** - Representantes da(s) operadora(s) do transporte coletivo municipal;

**III** - Representantes da categoria dos taxistas;

**IV** - Representantes da categoria dos mototaxistas;

**V** - Representantes da categoria do transporte escolar;

**VI** - Representantes dos usuários (população).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Único** - O Conselho terá composição paritária dos usuários em relação aos demais segmentos do conselho, respeitando para cada membro titular seu respectivo suplente.

**Art. 4º** - Compete à TRANSLAGO regulamentar esta Lei (incluindo o quantitativo de representantes em cada segmento previsto no artigo terceiro), mediante Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 4.166/2018, de 04 de maio de 2018.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 11 de março de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**